



PROCESSO Nº : 22333-6/2010
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA NÃO ENVIO DOS EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DO 2º QUADRIMESTRE/2010
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1331/2011

1. Cuidam os autos de Representação Interna referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das conciliações bancárias do 2º Quadrimestre/2010, da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.
2. Regularmente notificado, consoante AR acostado às fls. 07-TCE, bem como por meio de edital às fls. 10-TCE, o gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta.
3. A revelia está devidamente disciplinada no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, o qual aponta o julgamento singular pela revelia como medida cabível ao regular prosseguimento do processo, conforme segue:

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.



4. Quanto ao mérito, dada a revelia do gestor, o Ministério Público de Contas entende necessária a cominação de multa pelo não envio das conciliações bancárias do 2º Quadrimestre de 2010, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

5. Além disso, cabível determinação ao gestor para que realize o envio imediato das conciliações bancárias do 2º Quadrimestre de 2010, sob pena de nova imputação de multa no caso de inércia do mesmo.

6. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, OPINA:

a) pela decretação dos efeitos da **REVELIA** ao gestor municipal, por meio de julgamento singular, nos termos do § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007;

b) pelo **conhecimento** da representação interna;

c) no mérito, pela sua total **procedência**, tendo em vista o não envio das informações referentes às conciliações bancárias do 2º Quadrimestre de 2010;

d) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Clézio Aparecido Freires**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

e) pela **determinação** para que o gestor providencie envio das informações referentes às conciliações bancárias do 2º Quadrimestre de 2010, sob pena de nova



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

multa a ser aplicada por esta Corte, por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 75, IV da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, III do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

É o Parecer.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas